



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 05/06/2018

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 20ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Júlio de Melo Ribeiro, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Suplente, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Suplente, Dra. Jersilene de Souza Moura; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Suplente, Dr. Amanda Barbuda Peres Fernandes; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Caio Coelho Batista Cavalcante Nogueira; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Suplente, Dr. Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente, Dr. Luis Hernani Osório Rangel; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Suplente, Dr. Filipe Aguiar de Barros; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano; e, do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Em seguida, foi tratado o seguinte assunto. **ITEM 1 - RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria:** Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional Suplente e Advogado da União, Dr. Filipe Aguiar de Barros e Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro, respectivamente. O Senhor Presidente abriu a reunião, informando que se trata da continuação das discussões acerca das propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que dispõem sobre o regulamento de promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União. Em seguida passou a palavra aos relatores. **1.** O relator, Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, visando o melhor andamento dos trabalhos, fez uma proposta prévia, no sentido de que primeiro fosse definido o texto básico da nova resolução, pelo CSAGU, com posterior retorno do texto aprovado à CTCS para definir a atribuição da pontuação a cada critério de merecimento. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favorável à proposta. O relator informou que estão pendentes de análise parte do art. 18, a votação acerca do art. 18 B e algumas redações oriundas das reuniões passadas. Informou que, quanto ao art. 18 B, trata-se de proposta da antiga representação da Carreira de Procurador Federal, sob a relatoria Dr. Galdino José Dias Filho (NUP: 00696.000344/2015-22), nos seguintes termos: Art. 18-B. São consideradas ações solidárias e/ou de colaboração para efeito de merecimento: I – a participação em mutirões fora da sua unidade de exercício sem a redistribuição do serviço ordinário: 1 (um) ponto a cada 4 mutirões, limitado a 2 (dois) pontos; II – a atuação em colaboração com outro órgão ou outra unidade jurídica com grave redução dos seus quadros reconhecida por ato oficial fundamentado do chefe da unidade e aprovado pela chefia imediata sem a redistribuição do serviço ordinário: 0,5 (meio) ponto para cada 6 (seis) meses de colaboração, limitado a 3 (três) pontos; Parágrafo único. A colaboração mencionada no inciso II deverá ocorrer por meio do recebimento de pelo

menos 20% do serviço que toca ao membro do órgão ou unidade com grave redução dos seus quadros e será atestada pelo membro responsável pela unidade jurídica.

Registros: (i) O relator manifestou-se no sentido da rejeição do dispositivo, sem prejuízo do reconhecimento do mérito do autor da proposta e de entender que a proposta poderá ser rediscutida no futuro, a partir de uma proposta com parâmetros objetivos, apresentada por um órgão de direção; (ii) A Representante da Consultoria-Geral da União manifestou-se no sentido de pontuar os membros que sempre estão dispostos a colaborar com a instituição com serviços que não são ordinários; (iii) O Coordenador da CTCS manifestou-se favorável à proposta apresentada, bem como no sentido de trabalhar uma redação para que fique bem caracterizado que se trata de pontuar serviços extraordinários, que não se trata de equalização de trabalho; (iv) O Representante da Secretaria-Geral de Consultoria manifestou-se favorável à redação constante no inciso I e não favorável à redação do inciso II do art. 18 – B. **Decisão:** A CTCS manifestou-se, por maioria, vencidos o Coordenador da CTCS e a Representante da Consultoria-Geral da União, no sentido da exclusão do art. 18 - B. **2.1.** O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que, quanto ao art. 18, trata-se de proposta da antiga representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, sob a relatoria do Dr. Omar Inês Sobrinho - (NUP: 00696.000356/2015-57), propondo a pontuação nos seguintes termos: Art. 18 - IX – exercício de um ou mais mandatos de conselheiro nas OABs ou de membro nas Comissões de Advocacia Pública das OABs. **Registro:** Manteve-se a manifestação da CTCS, ocorrida na 19ª Reunião Ordinária, no sentido de que a pontuação para o exercício de um ou mais mandatos de Conselheiros nas OABs, de encaminhar ao Conselho Superior, uma vez que esta sugestão foi rejeitada pela CTCS, por maioria, vencidos os votos dos Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União. **2.2.** O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que se trata de proposta da antiga representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, sob a relatoria do Dr. Omar Inês Sobrinho - (NUP: 00400.000832/2013-46), propondo a pontuação nos seguintes termos: Art. 18 – III- a participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação em ato específico de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo de Ministério, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou do Secretário-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, desde que não esteja em exercício regular em órgão correcional, nem tais atividades façam parte de suas atribuições ordinárias. O relator informou que, neste caso, trata-se da análise da exceção da regra. **2.3.** O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que se trata de proposta do GT-Carreira no (NUP: 00400.002327/2015-36), propondo a pontuação nos seguintes termos: III - a participação na instrução ou na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo de Ministério, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, do Procurador-Geral Federal ou do Procurador-Geral do Banco Central: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto por processo em se tratando de Sindicância, e 1 (um) ponto por processo em se tratando de Comissão de processo Administrativo Disciplinar, até o limite de 4 (quatro) pontos; O relator informou que, neste caso, trata-se da inclusão do Procurador-Geral Federal e do Procurador-Geral do Banco Central no rol das autoridades com competência para designação Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, com abstenção da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União manifestou-se pela aprovação da seguinte redação para o art. 18 - III - a participação na instrução ou na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação em ato específico da autoridade competente, desde que não esteja em exercício regular em órgão correcional, nem tais atividades façam parte de suas atribuições ordinárias. **2.4.** NUP:

00696.000449/2015-81 - Interessada: Corregedoria-Geral da Advocacia da União. O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que se trata de proposta da CGAU, que cria nova hipótese de pontuação para o art. 18, nos seguintes termos: VIII- participação em Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União em estágio confirmatório, mediante designação em ato específico do Corregedor-Geral da Advocacia da União: 0,5 (meio) ponto por ano, até o limite de 2 (dois) pontos. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, com abstenção da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União manifestou-se pela rejeição da proposta. **2.5. NUP: 00696.000344/2015-22** - O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que se trata de incluir no art. 18 o inciso: VIII – a atuação, por 2 (dois) anos, como membro de grupo permanente, comissão ou comitê instituído oficialmente pela Advocacia-Geral da União, desde que a participação não decorra da ocupação de cargo ou encargo em comissão: 2 (dois) pontos; **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favorável à proposta, com alteração na sua redação, para constar: VIII - a atuação, por 2 (dois) anos, como membro de grupo permanente, comissão ou comitê instituído oficialmente por dirigente máximo do órgão de direção superior, desde que a participação não decorra da ocupação de cargo ou encargo em comissão: xx pontos. **2.6. NUP: 00696.000022/2017-45** - Interessada: Consultoria-Geral da União. O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que se trata de proposta da CGU, que cria nova hipótese de pontuação para o art. 18, nos seguintes termos: VIII- participação, mediante designação do Consultor-Geral da União e por dois anos ininterruptos, em Comissão Permanente da Consultoria-Geral da União, Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos, ou Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos: 1 (um) ponto, até o limite de 3 (três) pontos. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela exclusão da proposta, tendo em vista que a pontuação por participação em comissões permanentes da CGU, esta abarca em dispositivo, já aprovado pela CTCS, nos seguintes termos: a atuação, por 2 (dois) anos, como membro de grupo permanente, comissão ou comitê instituído oficialmente por dirigente máximo do órgão de direção superior, desde que a participação não decorra da ocupação de cargo ou encargo em comissão: xx pontos. **Registro:** A Representante da Consultoria-Geral da União solicitou que seja revisto os requisitos desta proposta, quando da redação final do dispositivo que conferirá a pontuação já deliberada. **3 - EXTRA PAUTA: 3.1** - O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que se trata de incluir na redação dos incisos I e II, do Art. 18, o exercício do mandato de representante da carreira no Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA. Ressaltou que, quando da publicação da atual resolução das promoções, não existia o CCHA, e que na prática dos dois anos de existência do referido Conselho, o seu trabalho tem sido exauriente. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela inclusão na redação dos incisos I e II, do Art. 18, o exercício do mandato de representante da carreira no Conselho Curador dos Honorários Advocatícios, com a seguinte redação: Art. 18- I - o exercício do mandato de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e no Conselho Curador de Honorários Advocatícios: 6 (seis) pontos; II - o exercício do mandato de suplente de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e no Conselho Curador de Honorários Advocatícios: 3 (três) pontos; **3.2. NUP: 00753.000028/2017-91** - Interessada: Comissão de Ética da AGU. O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que se trata de proposta que surgiu durante os debates da alteração da Resolução 11/2018, para inserção de novo inciso, no art. 18, que incluía como nova hipótese de pontuação, “a participação como membro da Comissão de ética da AGU – CEAGU”. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela exclusão da proposta, tendo em vista que a pontuação para a Comissão de Ética está abarca em dispositivo, já aprovado pela CTCS, nos seguintes termos: a atuação, por 2 (dois) anos,

como membro de grupo permanente, comissão ou comitê instituído oficialmente por dirigente máximo do órgão de direção superior, desde que a participação não decorra da ocupação de cargo ou encargo em comissão: xx pontos. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, aprovou a seguinte redação para o Art. 18 - IX - a premiação por atividade inovadora reconhecida em concurso realizado anualmente e regulamentado por autoridade máxima dos órgãos de direção superior: X ponto. Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS, deu por encerrada a reunião às 12 horas. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 05 de junho de 2018.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ